



LEI Nº 3634, de 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA no Município de Itabirito e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Itabirito, o PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA, para a realização de projetos esportivos que visem, exclusivamente, valorizar e beneficiar atletas e paratletas praticantes de esportes de rendimento em diversas modalidades e que participem de competições internacionais, nacionais, estaduais e/ou municipais, mediante a concessão de auxílio financeiro.

Parágrafo Único - Considera-se atleta de rendimento (não profissionais ou em profissionalização) aquele que treina sem receber qualquer remuneração pela prática esportiva, podendo, porém, receber incentivos materiais ou financeiros, para treinamento e participação de competições.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, através do PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA, conceder benefício financeiro individualmente a atletas de rendimento (não profissionais ou em profissionalização), que poderá ser pago mensalmente ou eventualmente, a depender da natureza do projeto.

Parágrafo Único – O atleta beneficiado poderá receber como benefício financeiro, no máximo, 15% (quinze por cento) do valor total disponível para o Programa, conforme o disposto na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º - O benefício do BOLSA ATLETA poderá ser concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o recurso ser investido durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa relacionada a alguma competição da qual o atleta de rendimento (não profissionais ou em profissionalização) irá participar.



### CAPÍTULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 4º - A concessão do benefício BOLSA ATLETA ao atleta de rendimento (não profissionais ou em profissionalização) não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

### CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para pleitear o benefício financeiro instituído através do PROGRAMA BOLSA ATLETA:

- I. Ter idade mínima de 12 (doze anos) de idade;
- II. Residir em Itabirito há, no mínimo, 02 (dois) anos;
- III. Apresentar currículo esportivo comprovando ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional, com os respectivos resultados obtidos;
- IV. Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, anexando documentação que especifique as competições das quais pretende participar e/ou o calendário esportivo anual;
- V. Apresentar anuência dos responsáveis, no caso de menores que venham a pleitear o benefício;
- VI. Participar de entrevista com os coordenadores do PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA ATLETA;
- VII. Representar o Município de Itabirito, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ou pela Comissão composta para este fim;
- VIII. Declarar-se isento de estar cumprindo algum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva e/ou Federação da modalidade correspondente;
- IX. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento;
- X. Informar um e-mail válido para fins de contato e comunicação oficial e manter os contatos sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- XI. O atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar e boa conduta disciplinar;
- XII. Ceder os direitos de imagem à Prefeitura de Itabirito e usar o brasão do Município nas comunicações oficiais do atleta.

Parágrafo Único - O benefício Bolsa Atleta será concedido num percentual de 80% do valor total disponibilizado pelo Programa para modalidades individuais e 20% individualmente a atletas de modalidades coletivas.



## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO NÚMERO DE BOLSAS ATLETAS

Art. 6º - As atribuições do PROGRAMA BOLSA ATLETA incumbem aos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito, como órgão coordenador e operacional;
- II. Comissão composta por membros do Executivo, criada para este fim, como órgão consultivo;
- III. Controladoria Geral de Itabirito, como órgão de controle do mecanismo do incentivo.

Art. 7º - Todos os projetos esportivos deverão ser protocolizados, dentro do prazo estipulado, no setor de protocolos oficial da Prefeitura de Itabirito, devendo ser direcionados à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito, no período estabelecido em edital.

Art. 8º - Após a deliberação do projeto, nos termos do Art. 6º da presente Lei, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caberá à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer proceder à efetiva operacionalização do BOLSA ATLETA.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito, a Comissão específica do Programa e a Controladoria Geral do Município ficarão incumbidas da orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação dos projetos.

Art. 10 - As despesas decorrentes da concessão do benefício da BOLSA ATLETA correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, nos termos das previsões orçamentárias específicas.

Art. 11 - O beneficiário do Programa Bolsa Atleta poderá acumular o benefício concedido a nível municipal com bolsa oriunda do Estado e/ou da União, desde que seja autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito e pela Comissão a que se refere o Art. 6º, Inciso II desta Lei.

Art. 12 - Os recursos financeiros do Programa Bolsa Atleta somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com saúde, alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte, incluindo combustível e aquisição de material esportivo e treinamento, devendo o beneficiado prestar contas, na forma e condições estabelecidas pelo Decreto que regulamenta a presente Lei e pelo regulamento próprio.

## CAPÍTULO VI

### DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA



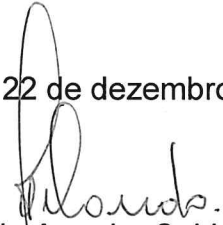
Art. 13 - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I. Quando convocados, não participarem das competições sem que haja justificativa convincente;
- II. Forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;
- III. Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei e regras suplementares definidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Itabirito em conjunto com a Comissão a que se refere o Art. 6º, Inciso II desta Lei.

Art. 14 - A composição da Comissão, as formas e os prazos para inscrição dos interessados para obtenção do benefício, bem como para a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos serão regulamentados em Decreto expedido pelo Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3241, de 29 de dezembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de dezembro de 2021.

  
Orlando Amorim Caldeira  
PREFEITO MUNICIPAL